

JURISTAS E O PERIODISMO ACADÊMICO: NOTAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS PARA UMA SOCIOLOGIA HISTÓRICA DO DIREITO (BRASIL, 1889-1930)

Gabriel Souza Cerqueira

Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense.

Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito/UFF.

Recebido em: 11/03/2020

Aprovado em: 06/07/2020 e 18/10/2020

Resumo: Neste artigo, vamos analisar o periodismo jurídico a partir de um estudo de caso do periodismo jurídico acadêmico na Primeira República (1889-1930). Seleccionamos um conjunto de revistas, explicitadas no texto, e a partir destas buscaremos tecer algumas considerações teórico-metodológicas sobre o trabalho com periódicos, seja como fonte, seja como objeto. Do ponto de vista teórico, o artigo reflete sobre a ação do periodismo na política transnacional do conhecimento, se apropriando, reinterpretando e divulgando ideias e conceitos que circulam no campo intelectual hegemônico. Sobre métodos, pensamos em como lidar e tratar esse tipo de material analítico empírico e suas vantagens e diferenças para uma sociologia ou história do Direito. Essas considerações serão agrupadas em torno de duas frentes de observação: a do papel do periodismo jurídico na produção coletiva do conhecimento, e a do seu desempenho enquanto veículo de apropriação e circulação de ideias e de fator de convergência ideológica. Finalmente, o artigo almeja, com isso, destacar a importância dessas fontes na pesquisa empírica sobre o Direito, mas também a utilidade de pensá-las como um objeto revelador da cultura jurídica nacional.

Palavras-chave: Periodismo jurídico; Cultura jurídica; Sociologia do direito.

Abstract: In this article, we will analyze legal journalism through a study case of the academic legal periodicals in the Brazilian First Republic (1889-1930). With a selected sample of journals, we'll drawn some theoretic-methodological considerations about the work with periodicals, be it as historical source or as an object. On theoretical side, the article reflects on the action of journalism in the transnational policy of knowledge, appropriating, reinterpreting and disseminating ideas and concepts that circulated in the hegemonic intellectual field. Regarding methods, this work considers about how to deal with this type of empirical analytical material, and its advantages and differences for a sociology or history of law. Both elements will be grouped around two fronts of observation: the role of enforcing a collective production of knowledge, and the as a space of circulation and appropriation of ideas and factor of ideological convergence. Finally, the article aims to highlight the importance of these sources in empirical research on law, but also of the usefulness of thinking them as a revealing object of the national legal culture.

Keywords: Legal journalism; Legal culture; Sociology of law

1. INTRODUÇÃO.

Neste artigo, exploramos um elemento constitutivo da vida intelectual moderna: o periodismo, de um modo amplo, e, designadamente, o periodismo especializado no campo do Direito. Intelectuais, desde o século XIX, tendem a se organizar em torno de revistas e jornais, fazendo esses espaços privilegiados de análise não somente como fonte, mas como objeto. Quantas centenas de vezes um intelectual latino-americano, ante outros intelectuais, pronunciou a frase “publiquemos uma revista!” (SARLO, 1992, p. 9)? Conforme afirmou Paolo Grossi, no seu estudo pioneiro sobre o periodismo jurídico italiano, a história de uma revista é um observatório ideal para a reconstrução do debate cultural de uma época (GROSSI, 1983, p. 7). Isso

porque revistas agem sobre a conjuntura, na curta duração (ao contrário dos livros, que têm pretensões duradouras na média e longa duração). Significa dizer que as revistas têm um olhar voltado para a dimensão do público e para a ação concreta de diálogo com temas do seu presente.

Diante dessas considerações, ao pesquisar sobre redes intelectuais acadêmicas no campo do Direito na Primeira República Brasileira, nos pareceu apropriado selecionar como fonte de análise precisamente algumas revistas do periodismo jurídico. As considerações que se seguem, portanto, têm como referência a análise realizada sobre cinco revistas acadêmicas: *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife* (RAFDR), 1891-1930; *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo* (RFDSP), 1893-1930; *Revista da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro* (RFLDRJ), 1899-1918; *Revista da Faculdade Livre de Direito da Bahia* (RFLDBA), 1892-1932; *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais* (RLFDMG), 1894-1928. Trabalhar com esse tipo de fonte exige e provoca algumas constatações teórico-metodológicas, que são o escopo central deste artigo. A primeira delas, de caráter introdutório, recupera a pergunta feita acima e reflete sobre a natureza geral do periodismo.

A *forma revista* é uma prática de produção e circulação com uma sintaxe própria cuja autenticidade é indissociável da sua conjuntura de publicação. A pergunta feita por Beatriz Sarlo é absolutamente apropriada aqui (1992, p. 9). Nem tanto pelo importante impulso autônomo dos intelectuais aos formarem suas revistas – uma vez que as revistas acadêmicas analisadas foram criadas por determinação legal¹ –, mas por conter nela uma característica inalienável da publicação periódica, sua particular dimensão temporal. A chamada à publicação, diz Sarlo, vem acompanhada de um impulso voluntarista ao público (da *necessidade* de publicar uma revista, de divulgar

¹ Decreto 1232-H de 1891. O artigo 207 dizia “Será creada em cada uma das Faculdades uma Revista Acadêmica”. Outras regras foram estipuladas nesse decreto, de modo a uniformizar a publicação, por exemplo: ser redigida por uma comissão de cinco lentes; impressa em oitavo francês com um mínimo de 600 páginas por ano; periodicidade bi ou trimensal; publicar as decisões da congregação e memórias das respectivas faculdades; estabelecer relações institucionais transnacionais com periódicos do mesmo tipo ao redor do mundo. Contudo, essas não foram determinações uniformemente seguidas, tampouco fiscalizadas.

e debater ideias). Publicar uma revista é, assim, fazer política cultural, rasgar a conjuntura com um discurso estético ou ideológico (SARLO, 1992, p. 9).

Essa “sintaxe das revistas leva as marcas da conjuntura em que seu atual passado era presente” (Ibid., p. 10). Esse momento presente é fundamental porque as revistas pretendem agir sobre ele, intervir, modificá-lo. Deve-se ressaltar que, por força de sua sintaxe própria, os textos de uma revista ganham outra conotação se considerados individualmente, ficando, de certo modo, alijados de seu tempo. Ou seja, se, por um lado,

uma história da literatura pode ser pensada como história das leituras, [por outro,] as revistas estão ali mostrando de que maneira em ocasiões demasiado evidentes, como foram lidos os textos, quais foram os limites ideológicos e estéticos que os fizeram visíveis ou invisíveis, quais os fundamentos conjunturais (e porque não dizer históricos) do seu julgamento, aqueles que se equivocaram em suas previsões e aqueles que, desde o presente, puderam antecipar o futuro (Ibid., p. 11. Grifo nosso).

A abertura historiográfica proporcionada pela Escola dos Annales abriu novos campos aos historiadores, sociólogos e demais cientistas sociais. Desde então, a imprensa, vista como um ator político de extrema importância para as sociedades modernas, passou a ser tratada também como fonte². Sob essa perspectiva, como fontes, as revistas conservam as provas de como se pensava o futuro desde o presente, já que o periodismo se constrói de maneira ao mesmo tempo sincrônica, conjuntural, e em construção de hipóteses sobre o futuro. Nesse contexto, o periodismo segmentado também passa a ser observado como objeto. Seu surgimento nas áreas das ciências jurídicas e da medicina segue um propósito de propagação e reprodução de ideias, bem como de afirmação dos determinados campos do saber e suas estratégias de diferenciação³.

2 Na história brasileira, é a partir do Primeiro Reinado que a imprensa se torna um ator social central, divulgando e discutindo publicamente os caminhos da política no Império. É o veículo através do qual os diversos campos de poder se afirmam, constroem seu discurso e interferem politicamente. Com o surgimento na imprensa periódica, surge também um novo ator histórico: “homem público”, investido de ação política, ou seja, intelectuais “formadores” e propagadores de opinião (MOREL; BARROS, 2003, p. 7).

3 Sobre o processo de diferenciação, ver BOURDIEU, Pierre. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia*

Analogamente, o periodismo jurídico é o espaço ideal para observar a cultura jurídica de uma época, bem como os projetos de organização de futuro do campo do Direito. O trabalho organizado por Paolo Grossi sobre o periodismo jurídico italiano, já citado, revela como esse tema e essas fontes despertaram interesse de pesquisa a partir da década de 1980. Desde então, diversos trabalhos seguiram tomando o periodismo jurídico como fonte, objeto ou mesmo os dois, com destaque para as pesquisas organizadas e publicadas por André-Jean Arnaud em 1988, sobre a cultura jurídica francesa (ANDRÉ-JEAN ARNAUD, 1988), Victor Tau Anzoátegui (1994), na Argentina, e Luís Bigotte Chorão (2002), em Portugal. No Brasil, algo similar ocorre com as pesquisas de Gizlene Neder (2012), Lilia Schwarcz (1993) e Sérgio Adorno (1988). Em comum o interesse em observar as fontes periódicas como um espelho para os debates intelectuais decisivos em determinadas conjunturas.

Para o periodismo jurídico no Brasil, o marco é 1843, data da publicação da primeira edição da *Gazeta dos Tribunais*, em um momento histórico de fortes debates acerca das codificações (no Brasil, toda a ebulição política e debate jurídico que envolveu a consolidação institucional-legal do Segundo Reinado) e das iniciativas de associações profissionais no Direito, como o movimento de criação do Instituto dos Advogados Brasileiros (no mesmo ano, 1843). A criação da *Gazeta*, já naquele momento, estava alinhada às preocupações dos intelectuais do campo do Direito com o desempenho de um papel mais público, afinal o

periodismo especializado [no direito] surge em decorrência do intenso debate entre diversas concepções do direito, quer dizer, entre várias plataformas em processo de hegemonização que buscavam conferir, cada uma a seu modo, o estatuto moderno de validação da norma jurídica. As idéias jurídicas daquela temporalidade, impulsionadas por uma elite que era porta-voz de si mesma, trabalhava com um determinado conjunto de “crenças” sobre o campo jurídico fundamentadas no

clínica do campo científico. São Paulo: Unesp, 2004; LUHMANN, Niklas. *A sociological theory of law*. 2. ed. Abingdon: Routledge, 2014.

paradigma legalista iluminista, como o da isenção da lei, da isenção do magistrado, o dogmatismo da norma etc., o que no início do século XIX se encontrava em pleno fogo cruzado. (RAMOS, 2010, p. 60. Grifo nosso)⁴

Essa guinada ao público atende ao chamado da conjuntura e ao devido desenvolvimento embrionário de um campo jurídico brasileiro em busca de consolidação. É bom recordar que a criação de um periódico é sempre o ato de um determinado grupo e que representa certas redes de sociabilidade em busca de expandir seus debates e influência⁵.

Aqui, tomamos a liberdade de reformular e recolocar algumas questões preliminares anteriormente proferidas por André-Jean Arnaud (1988, p. 3–4): qual “cultura jurídica” representam os autores que escrevem para esses periódicos? O que isso nos diz sobre seus diretores, editores e autores? São essas revistas simples instrumentos de informação e registro imparcial de várias correntes internas de conhecimento jurídico? Elas seguem uma política cultural específica? Existe alguma organização dos sujeitos de acordo com hipóteses de trabalho específicas (ou características)? Existe alguma coincidência entre a política editorial inicial e o que resulta dela? Como o periodismo jurídico é utilizado dentro da “tradição” das instituições de ensino jurídico? Qual é o significado de eventuais momentos de descontinuidade? Para quais leitores ideais a revista é direcionada? É um instrumento puramente interno ao mundo dos juristas e bacharéis ou é dirigido a outras áreas das ciências sociais? Colocamos essas questões em nosso estudo de caso do periodismo jurídico acadêmico na Primeira República, extraíndo daí considerações de caráter teórico (refletindo sobre a ação das revistas na política do conhecimento) e metodológico (como lidar

4 Em nível global, a aproximação do direito ao mundo dos impressos periódicos é quase simultânea à expansão editorial ocorrida no século XVIII, gerando o periodismo jurídico. O marco inicial é *Gazette des Tribunaux*, publicada na França em 1775 (CHORÃO, 2002, p. 37), depois impulsionada pela obrigatoriedade legal, imposta pelos governos revolucionários, da publicação das decisões judiciais. Na primeira metade do século XIX, o periodismo jurídico já havia se espalhado no velho e novo mundo. Segundo Formiga (2010), Portugal, Espanha, Brasil e Argentina têm seus volumes inaugurais editados por volta dos anos 1830 e 40.

5 Ao publicar atos oficiais do império, legislações, crônicas forenses e jurisprudência, a “Gazeta” expunha o elemento profissional de um campo ainda em formação, reforçando um discurso típico da modernidade.

e tratar esse tipo de material analítico empírico) a respeito da produção intelectual e do papel do periodismo na formação do campo do Direito em duas frentes: produção e construção coletiva do conhecimento; seu papel na circulação e apropriação de ideias vis-à-vis a constituição de certa convergência ideológica.

A primeira explora o papel de divulgação e apropriação de ideias e conceitos em circulação no mundo intelectual, criando um ambiente intelectual mais arejado e aberto a inovações. A segunda reflete sobre a importância de se pensar as redes de sociabilidade envolvidas e a direção intelectual de um periódico. Vamos argumentar que esses dados revelam a função de estabelecer uma uniformização do conhecimento, assim como permitem analisar as disputas por hegemonia intelectual dentro de um mesmo campo.

2. PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE CONHECIMENTO

Revistas são “instituições” de construção de conhecimento. Elas são a evidência tangível da existência de coisas como “escolas” ou “movimentos” (KALUSZYNSKI, 2006, p. 304). Seus textos são documentos históricos, materiais empíricos, importantes para analisar e entender o desenvolvimento (interno e externo) de um movimento intelectual. São espaços privilegiados para observar as disputas entre ideias e escolas durante a formação e estabelecimento de um corpo de conhecimento emergente. Isto é, são espaços comunicativos onde se pode observar transferências conceituais (que não se limitam apenas às fronteiras de estados-nações), importações históricas, apropriações, inovações e traduções em relação a conceitos e ideias de uma época (MARJANEN, 2009, p. 240). Sob essa ótica, o periodismo jurídico acadêmico brasileiro, na forma das revistas citadas, é fonte privilegiada para investigar em que medida a cultura jurídica no país, por exemplo, reproduziu (ou não) os termos de debates estrangeiros, ao passo em que produz seu próprio corpo de conhecimento.

Na estrutura das instituições de circulação de conhecimento da época, uma das mais importantes plataformas de difusão foram os encontros internacionais. Contudo, apesar de a “participação dos representantes dos di-

ferentes países em tais encontros ser provavelmente de grande importância para uma acolhida crítica desse paradigma em nível local, não é suficiente para compreender sua consolidação” (OLMO, 2004, p. 265). O periodismo especializado atua como um elemento de difusão e consolidação local de ideias e conceitos e pode ser usado para ter uma visão mais local de fenômenos gerais. Ele ecoa e se apropria dos temas da moda discutidos nos centros hegemônicos, tornando-se uma fonte importante para avaliar o caráter desse acolhimento (se crítico ou não) e sua tradução a temas e problemas mais nacionais. A figura do especialista local faz eco e se apropria da produção “científica” da moda.

Por conta disso, a noção de apropriação e circulação de ideias é fundamental. O conceito de apropriação “torna possível avaliar as diferenças da partilha cultural na invenção criativa que se encontra no âmago do processo de recepção” (CHARTIER, 2006, p. 233). Uma abordagem nos moldes dessa ideia nos permite precisamente historicizar o processo de circulação intelectual, afinal, constitui um ato de investigação histórica e sociológica perceber que certas ideias têm usos diferenciados, considerando os critérios históricos, sociais, espaciais e afetivos presentes na circularidade de ideias. Isso significa que não devemos pensar os juristas e bacharéis em seus projetos intelectuais no periodismo jurídico como sujeitos históricos desligados das relações de força que os conectam à sociedade, estando inseridos, portanto, numa determinada classe e num determinado campo político e de sociabilidade.

Assim, no âmbito de sua circulação ao público, Sarlo aponta que as revistas têm duas *geografias culturais* observáveis: o espaço intelectual concreto onde circulam (o campo acadêmico, por exemplo, e seus recortes regionais) e o “espaço-bricolagem” onde se localizam idealmente. A geografia de uma revista é “uma via régia até o seu imaginário cultural” (SARLO, 1992, p. 12). É nessa construção que a política de traduções, as citações, as divulgações de autores nacionais e estrangeiros ganham sua importância. Esses dados são índices do modo como determinado coletivo intelectual pensa sua intervenção político-cultural, como proposta de reorganização de

determinada tradição intelectual. O programa é reforçar ou mudar de *cânon*? A política de divulgação bibliográfica e o glossário de citações indicam também a relação da publicação, no caso brasileiro, com sua autopercepção (ou crítica desta) no campo cultural periférico. Isso não passa longe dos projetos intelectuais dos juristas em torno das Faculdades de Direito na Primeira República.

É a conjuntura do “bando de ideias novas”. Ideias que vão perdurar e marcar os debates intelectuais do fim do século XIX, ao menos até da década de 1920. Essa expressão representa, ali, o processo de rejeição aos antigos padrões heurísticos, em nome do “progresso” e da “civilização” modernas. As “ideias novas” são representadas num acervo novo de autores: Haeckel, Buckle, Von Martius, Jhering (alemães), Spencer, Darwin (ingleses), Littré, Le Play, Le Bon, Gobineau, Charcot (franceses). Incluem-se aí também uma amplitude interdisciplinar de contato com as então novíssimas disciplinas: sociologia, antropologia, psicologia social e medicina legal. Em relação ao campo jurídico, a proposta é um Direito “científico”⁶, aliado à biologia evolutiva, à antropologia física e determinista, aberto a interdisciplinaridade para buscar leis e linhas gerais do caráter nacional nos moldes das ciências naturais. Os intelectuais imersos nessa conjuntura projetavam construir não somente novas teorias, mas uma nova visão de nação partilhando da sensação de uma ciência ilimitada em seu poder explicativo (SCHWARCZ, 1993, p. 196).

Essas são as balizas intelectuais do projeto de transição para uma modernidade cultural. A rigidez imutável da ordem social compreendida por direito natural de corte religioso começa a ser contestada. Epistemologicamente a abertura às ciências naturalistas e evolucionistas implica em um discurso mais secular sobre o Direito. Além da ética científica (avessa a especulações metafísicas), elas trazem consigo uma nova chave heurística, se-

⁶ Flora Sussekind e Roberto Ventura ressaltam que o cientificismo que norteia a produção intelectual daquela conjuntura tem como um de seus pressupostos a homologia entre os diversos níveis da realidade, transpondo categorias de um campo para outro (SUSSEKIND; VENTURA, 1984, p. 15). Essas transposições, porém, não são representadas como analogias ou metáforas, mas como homologias entre as diversas representações do objeto, garantida pela pretensa universalidade da ciência. O campo intelectual do período precisava tramcar, portanto, toda uma conjugação de saberes.

dimentada na rejeição ao divino, e com a biologia e as leituras darwinistas, também uma percepção específica de indivíduo, com todas as implicações teórico-metodológicas que isso significa.

A RAFDR, nos 30 volumes pesquisados (dos 31 que foram editados em nosso recorte), publica um total de 586 artigos. Desses, 60 (cerca de 10%) são diretamente dedicados a divulgar temas e questões das “novas” ciências da época. Antropologia Criminal, Sociologia, Criminologia, Psiquiatria, Medicina Legal, dentro outros. É o maior agrupamento temático da revista. Além disso, os autores da moda: Lombroso, Garofalo, Spencer, Franz von Liszt – suas proposições a abordagens aparecem citadas em artigos dos mais variados temas, a sustentar a penetração desses e a função da revista como um veículo moderno de difusão e apropriação local de conhecimentos produzidos a nível internacional. Esse padrão se repete em toda nossa amostra. Dos 434 artigos publicados na RFDSP (espalhados por 27 volumes editados quase anualmente), 14% (ou 63 artigos) tratam explicitamente dessas novas disciplinas. Na RFLDRJ, 12% (dentro 100 artigos publicados nos 11 volumes pesquisados). Nos também 11 volumes publicados pela RFLDMG, 16% dos 109 artigos são exclusivamente voltados à discussão e divulgação de conceitos e ideias das “novas ciências”. Finalmente, na RFLDBA, 21% dos 62 artigos (em 6 volumes) correspondem a esse padrão. Esses dados reforçam essa consideração teórico-metodológica de pensar revistas (notadamente as especializadas) como difusores locais e produtores de conhecimento específico. É um indício de sua geografia imaginária.

Seu espaço intelectual demonstra, na frequência dos autores, as conexões regionais e acadêmicas que se estabeleciam diretamente. Uma estratégia de pesquisa aqui é formar um mapa de redes de sociabilidade dos autores e tentar extrair daí algumas constâncias e divergências. Por redes de sociabilidade entenda-se a organização do campo intelectual em torno de sensibilidades ideológicas e culturais comuns, atravessado por relações de amizade, vínculos regionais, relações familiares e pela posição de classe dentro da estrutura socioeconômica de uma determinada formação

social (SIRINELLI, 2003, p. 252). É um conceito importante para analisar a relação entre o movimento das ideias e suas apropriações específicas. A título de exemplo, de todos os 79 autores que publicaram na RFDSP, 36 são naturais de São Paulo, e 58 são formados por aquela faculdade. Se estendermos a área de influência a todo o Sudeste, chegamos a 62% dos autores. Embora pareça natural pela condição geográfica do país, os dados das outras duas revistas publicadas na região apresentam uma geografia intelectual diferente. A RFLDMG corrobora o padrão, com 65% dos autores naturais no Estado mineiro e 65% formados pela Academia de São Paulo. Embora fuja do escopo desse artigo, há abertura analítica para pensar as estratégias de formação intelectual das elites regionais e de expansão da esfera de influência intelectual de uma sobre a outra. A RFLDRJ, contudo, apresenta um cenário diferente e amplo no sentido da geografia intelectual: dos 25 autores que publicaram no período analisado, 8 eram naturais da Região Sudeste (4 do RJ, 1 de SP e 3 de MG), ao passo que 10 do Norte e Nordeste (5 de PE, 2 da BA; MA, SE e AL com um cada). Os dados de formação são ainda mais notáveis, 20% formados no Largo do São Francisco e 32% na Faculdade de Recife⁷.

A RFLDBA, por exemplo, também estabelece uma importante conexão regional: 66,7% dos autores são naturais do Nordeste, 46% baianos. Suas conexões acadêmicas mostram forte influência da Faculdade de Medicina da Bahia. Em que pese a hegemonia intelectual de formados na Faculdade de Direito do Recife (36%), outros 20% dos artigos publicados são de médicos de formação. Essa geografia característica de estabelecimento de relações com a Faculdade de Medicina, preponderante sobre as estruturas acadêmicas baianas na época, se alinha ao fato de que essa é a revista que mais publicou, proporcionalmente, artigos com a temática direcionada às novas ciências.

As revistas são, assim, sintoma da problemática da cultura nacional. Na virada do século, elas exemplificam o movimento das vanguardas in-

⁷ Sobre a recepção da Escola de Recife no Rio de Janeiro e o impacto da tradição intelectual da FLDRJ, ver: NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927)*. 2. ed. Niterói: Editora da UFF, 2012.

telectuais. Sarlo acertadamente afirma que o tecido discursivo das revistas é o espaço por excelência de experimentações estéticas e posicionamentos ideológicos. Jean-François Sirinelli aponta que, no meio intelectual no fim do século XIX, os laços intelectuais se atam, muitas vezes precisamente em torno da redação de uma revista, do seu conselho editorial ou de uma editora (Ibid., p. 249). É uma afirmação muito próxima da interpretação, já referida, de Beatriz Sarlo e um fecho adequado às reflexões desenvolvidas até aqui. As estruturas expressas nesses espaços (a revista, o conselho editorial, a editora), as redes de sociabilidade são constituídas por um campo por meio do qual forças antagônicas de adesão e exclusão se expressam. Adesão pelas relações de amizade, afinidades eletivas, relações de favor, pertencimentos de classe, espaços de influência, radicalidades de ocasião. Exclusão pelos limites e dificuldades objetivas de acesso, cisões e cismas, rupturas afetivas, divergência de ideias, tomadas de partido.

Assim, analiticamente, como instrumento de batalha cultural, revistas podem ser observadas tanto pelos problemas que seus corpos editoriais elegeram centrais, como pelos temas que, propositalmente ou não, foram excluídos (SARLO, 1992, p. 15). Essa é uma das razões da publicação de um periódico, perspicazmente reconhecida pelos editores do primeiro volume da RAFDR. No seu editorial, eles reforçam o propósito da revista de ser um espaço de alargamento de ideias, de discussão eminentemente “jurídico-social”. Na sua visão, o Direito é um campo do conhecimento não só intimamente relacionado com as muitas ciências (com os saberes interdisciplinares), mas *dependente* (RAFDR, 1891, p. 8) desses outros campos do conhecimento para que possa veicular as “ideias verdadeiras”. Há uma percepção de produção coletiva do conhecimento, ao menos no discurso. O “rejuvenescimento e consolidação das ideias, como pelo efeito das variações e dos contrastes” (Idem), é conseguido explorando seu movimento. Chama a atenção que o editorial encerre com um chamado à juventude (contido na metáfora do “rejuvenescimento”), ou melhor, para o compromisso dos editores com cativar a mocidade, não lhe conter o espírito.

Evidente que modernidade no campo do Direito tem um significado abduzível: inserir-se na modernidade significava se afirmar a partir de certos autores e certas ideias. Além das metas de divulgação e circulação de ideias expressas no editorial, os autores defendiam a necessidade de ver o Direito emergir ajudado por esse novo, “moderno” grupo de saberes.

penetrou-se na *paleontologia* e particularmente na *paleoethnologia*, pediram-se documentos à *psychologia experimental*, à *biologia*, à *linguística*, à *anthropologia*, à *ethnologia*, à *sociologia*, a todas as ciencias, emfim, que se ocupam com os seres vivos e especialmente com o homem e os produtos de sua inteligência. Deste profundo e afanoso trabalho de revisão, surgiu a *sciencia do direito*. (Ibid., p. 7. Grifo nosso)

A ajuda vem do grupo de “novas ciências”. O número de abertura da revista condensa os objetivos dela no próprio corpo dos artigos selecionados: afirmar o Direito como prática científica (ligado aos modelos evolutivos e deterministas de análise), a necessidade de criação de uma linguagem no Direito que expresse essas reflexões.

Há que se pensar, também, que esses objetos de disputa cultural podem servir a instituições de disputa política, como partidos ou grupos mais ou menos estruturados. Por isso, é importante nunca desconectar a leitura das revistas e seu processo de produção de difusão de conhecimento dos acontecimentos políticos de seu tempo. Como anunciou Michel Foucault (1978), não existe relação de poder que não tenha o desenvolvimento de um campo do conhecimento correlato. Tampouco existe campo do conhecimento que não suponha e constitua, simultaneamente, relações de poder. Poder e conhecimento são sinônimos, disseram Adorno e Horkheimer (2006, p. 16).

Não é de se espantar que as revistas sejam identificadas hoje como uma fonte privilegiada para os estudos culturais e para a história intelectual:

Instituições dirigidas habitualmente por um coletivo informam sobre os costumes intelectuais de um período, sobre as relações de força, poder e prestígio no campo da cultura, rela-

ções e costumes que não repetem de maneira simples as que podem ser lidas nos livros [...] As revistas são mais adequadas à leitura sócio-histórica: são um lugar e uma organização de discursos diferentes, um mapa das relações intelectuais, com suas clivagens de idade e ideologias, uma rede de comunicação entre a dimensão cultural e a política. Pode-se reconstruir a relação dos intelectuais com o público na história dos fracassos ou êxitos de uma revista. (SARLO, 1992, p. 14)

Do ponto de vista formal, e para o que nos interessa, essa ação política coletiva de que fala Sarlo vai se condensar nessas redes de sociabilidade dos seus autores, muitas vezes representada pelos conselhos editoriais. São esses conselhos que tomam as decisões sobre o ordenamento de artigos, páginas e estrutura formal da revista. Seus índices, por exemplo, são testemunhos contra o qual os historiadores devem se prevenir de anacronismos, e no caso de revistas acadêmicas, a prevalência temática fala muito. O que determinada prevalência fala sobre sua importância conjuntural e sobre o futuro que era, então, pensado. As revistas, reforçamos, devem ser encaradas desde uma perspectiva dupla e indissociável: como um observatório de primeiro plano das estruturas inerentes às sociabilidades intelectuais e como lugar privilegiado para análise do movimento de ideias (SIRINELLI, 2003, p. 249). Devem ser vistas como espaço de ação intelectual e político. São meios de construção e reforço do papel público e dos projetos de protagonismo intelectual.

3. APROPRIAÇÃO DE IDEIAS E CONVERGÊNCIA IDEOLÓGICA

Um outro elemento de uma revista (aparentemente afastado do papel de contato público, mas em realidade atrelado a esse, desde que considerado a extensão do público específico⁸) é a função de reprodução e convergência ideológica entre os integrantes da comunidade acadêmica que ela exerce,

8 Revistas acadêmicas, por serem acadêmicas, não se voltam diretamente para o "grande público". Sua influência nos debates centrais do ordenamento jurídico, das políticas públicas e das interpretações hegemônicas sobre o processo social, contudo, dão a elas, indiretamente, esse contato ampliado.

às vezes mais que instrumento de divulgação e circulação livre de ideias. Silveira ressalta que essa postura “endógena”, voltada para si, pode ser interpretada mais como solidez e motivo da vitalidade do que como fracasso no papel de diálogo com o público de uma revista. A afirmação dentro do campo do Direito, lembra Bourdieu, apesar da constante alteração interna - é inevitável observar - enseja forte coesão do campo (BOURDIEU, 1998a), projetado para fora. Nesse sentido, o periodismo jurídico surge aqui, não só como instrumento propagador de um tipo de saber especializado de um determinado campo, mas também como ferramenta política de cooptação e sedução para as diversas correntes jurídicas em disputa.

Por essas características, as revistas assumem uma posição de fontes -objeto. Mais que meros repositórios de informação, as revistas jurídicas são lugares em que, nas suas respectivas temporalidades, faz-se e pensa-se a história (SILVEIRA, 2013, p. 22). Não se trata de apenas extrair seletivamente textos de interesse específico, mas adotar uma compreensão contextualizada do próprio local de inserção dos periódicos, fazendo deles fonte e objeto a um só tempo.

O papel das revistas acadêmicas como ação política de intelectuais em movimento só pode ser compreendido se cotejadas as maneiras de pensar o Direito, os debates sobre os rumos do regime político, as reformulações legais, os conflitos teóricos e a circulação de ideias, com as trajetórias dos intelectuais que deram a direção desses periódicos. Só assim se revelam seus engajamentos políticos e teóricos. As revistas especializadas “não se constituíam como periódicos científicos propriamente ditos, guardavam certas características e desempenhavam, sem dúvida, muitas das funções [...] como a acumulação do saber, divulgação bibliográfica, inserção em redes internacionais” (SILVEIRA, 2014, p. 114) e reforço na sociabilidade.

As comissões de redação e conselhos editoriais, novamente, são um espaço importante para avaliar como o caráter, por um lado, de vetor para a circulação de ideias se relaciona com o papel que tem o periodismo na reprodução intelectual e na força que um campo pode exercer em sentido da convergência ideológica de seus membros. Em nosso estudo de caso,

vemos uma importante liderança direta dos membros das comissões editoriais na produção das respectivas revistas. Os membros das comissões editoriais dos volumes analisados na RAFDR, sob incontestável liderança de Clóvis Beviláqua (editor de 14 dos 31 volumes), publicaram em conjunto 54% dos artigos. Beviláqua, sozinho, publica quase um décimo dos artigos. No Largo de São Francisco, aproximadamente 73% dos artigos são de autoria de membros das Comissões de Redação. Essa tendência se repete: 41% na RFLDRJ, 47,7% na RFLDMG, 50% na RFLDBA. Além disso, como ocorre com Beviláqua, os membros mais recorrentes nas respectivas comissões aparecem também com mais frequência na produção da revista. Em São Paulo: Pedro Lessa (26 artigos), João Mendes de Almeida Jr. (28), João Braz de Oliveira Arruda (42), Braz de Souza Arruda (46). Em Minas Gerais e Bahia, respectivamente, Edmundo Pereira Lins (10% dos artigos) e João Rodrigues Doria (11%). Na RFLDRJ, Lacerda de Almeida, Augusto Olympio Viveiros de Castro e Cândido de Oliveira escreveram 15, 8 e 8 artigos cada, 31% de toda a produção da revista.

Essa concentração, maior ou menor a depender do caso, mostra como, na dinâmica de circulação e apropriação de ideias do periodismo, deve-se levar em conta as linhas específicas que determinado periódico vai assumir, mesmo que implicitamente. Olhar as lideranças editoriais é um bom índice. Além disso, típico dos periódicos especializados surgidos no fim do século XIX, eles vão ser a materialização da liderança de um determinado grupo de intelectuais sobre um campo⁹ (ou um nicho desse), mesmo que apenas regionalmente. Esse é um dado que deve ser considerado ao tratar desse tipo de fonte ou objeto, porque é um índice que pode ajudar a interpretar as apropriações específicas de conceitos e ideias por um determinado grupo de intelectuais, provocando diferenciação dentro de um mesmo campo.

No caso do periodismo jurídico brasileiro, isso ocorre mesmo nesses periódicos “oficiais”, seja porque eles também representam elites regio-

9 Por exemplo: *Archives d'anthropologie Criminelle* (1886-1914), liderado por Alexandre Lacassagne; *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft* (1881-), editado pelo grupo intelectual liderado por Franz von Liszt até 1919; *La Scuola Positiva* (1891-1956), órgão de divulgação do positivismo criminal, editada por Enrico Ferri, com colaboração de Cesare Lombroso e Raffaele Garofalo.

nais ou tradições mais ou menos consolidadas. Novamente, os dados sobre circulação regional e formação acadêmica demonstram isso. Na RAFDR, 94% dos editores eram de formação na casa, enquanto São Paulo formou 89%. Nas então novas faculdades, o padrão do corpo editorial segue o do corpo geral de autores, mencionado anteriormente: na RFLDMG, ampla prevalência de formados no Largo de São Francisco (76%), na Bahia, 71% formados ou pela própria faculdade ou por Recife. Vale destacar também a participação de médicos formados pela Faculdade de Medicina da Bahia no corpo editorial. Na RFLDRJ, dos 13 editores, 6 eram da Faculdade de Direito do Recife, 4 de São Paulo.

O Direito é um campo do conhecimento e prática social, por isso não se pode afirmar que essas revistas se enquadram exclusivamente na classificação de periódico científico (nem mesmo as acadêmicas). Seu acesso amplo também era utilizado para fins práticos (um uso público, um efeito de ação pública). Como campo muito afetado pela necessidade retórica, essas revistas eram fonte de argumentação da jurisprudência e outras decisões oficiais, embasando juízes, promotores e advogados, ávidos por demonstrar erudição e incluir as ideias mais atuais em seus ofícios, defesas e decisões. O efeito de autorização que a fala do jurista reconhecido tem não deve ser distanciado do efeito afirmativo do intelectual como ator de transformação cultural.

Diversos trabalhos têm abordado o papel público, político, cultural e social desempenhado pelos “bacharéis” e o caráter “bacharelesco” do conhecimento jurídico na virada do século XIX para o XX¹⁰. É um tema que há certo tempo provoca as ciências sociais brasileiras. Por um lado, são vistos como componentes do estrato de atores políticos e sociais que operam no diapasão da defesa da ordem, da estabilização das relações sociais, da cooperação institucional, com uma função de suporte intelectual à autoridade e aos aparelhos de Estado (SILVEIRA, 2013, p. 34). Por outro, compõe tam-

10 Além do já mencionado ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizizes do Poder: O bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao bacharelismo (150 anos de Ensino Jurídico no Brasil)*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982; HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

bém a linha de defesa de certo garantismo das leis e dos direitos fundamentais, dos direitos humanos contra os excessos. Um papel evidentemente não linear e absorto em contradições. A menção às contradições como elemento constitutivo do papel social dos bacharéis demanda sair de certo dogmatismo teórico-metodológico que busca pensar o papel intelectual como linear. As contradições são próprias do movimento social, parte inerente de qualquer análise. A isso não escapam os homens de ideias, pesar o papel dos bacharéis implica reconhecer isso e explorar essa zona desconfortável.

O *fin-de-siècle* do XIX é, também, período de grandes debates sobre codificação (Código Civil, Código Penal, Constituição de 1890, reorganização no mundo do trabalho). Essa circunstância, aliada à expansão das novas ciências e saberes da conjuntura, deu especial força ao processo de criação desse periodismo. Além disso, tem sido observado que, assim como em outros países, a constituição de um governo republicano produz um ambiente propício ao desenvolvimento da imprensa (de modo geral) e da imprensa especializada, especificamente. Essas conjunturas esgarçam o campo político abrindo espaço para empreitadas intelectuais. “O reordenamento de concepções que a mudança de regime acarreta leva a tentativas de adequação das leis e instituições à nova situação política, bem como a questionamentos dos modos de pensar o direito” (SILVEIRA, 2014, p. 102). Do ponto de vista do reordenamento institucional e normativo, os “bacharéis” e juristas são convocados a se pronunciar, a agir publicamente como intelectuais.

Primeiro, é preciso estabelecer que, ao trabalhar com juristas e bacharéis (por vezes, bacharelados) escrevendo e publicando nas revistas acadêmicas, fica impossível não os reconhecer como intelectuais. A problemática do papel dos intelectuais deve ser enfrentada. Desde Gramsci (2001), estudos acadêmicos trabalham a ideia de que intelectuais devem ser politizados, ativos, orgânicos, estabelecendo trocas com a sociedade em que vivem. O conceito de intelectual orgânico se afasta da noção de intelectual do senso comum. Segundo Gramsci, “todo grupo social (...) cria para si (...) uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homo-

geneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político” (GRAMSCI, 1988, p. 3). É uma visão do intelectual distante da visão tradicional, escolástica, clerical, do homem de letras observando o mundo alhures de alguma montanha, com olhar falsamente desinteressado, depositário da verdade (pelas luzes, por um dom genial ou por algum essencialismo naturalista). Todos participam da produção e reprodução das ideias, todos são atravessados e atuantes na construção de representações. Com alguma sagacidade, inverte-se a visão tradicional segundo a qual o “quem” intelectual é um *a priori* (pela ilustração, pela vocação, pela posição de poder), para um outro tipo de apriorismo: o da não existência de um não intelectual. A famosa colocação de que *todos são intelectuais embora nem todos exerçam essa função* (GRAMSCI, 2001, p. 18), deve ser lida nesse sentido.

Essa representação dos intelectuais gramsciana em nada se aproxima, é verdade, das autorrepresentações que os bacharéis e juristas tinham de si (arvorando-se arautos de uma modernidade nacional, os *verdadeiros* intelectuais). Mas nos ajuda a compreender melhor o papel deles para além dessa autorrepresentação (também, uma projeção de uma visão hierarquizada do processo social). A noção de organicidade prevê o entendimento político das relações de poder onde as ideias e os intelectuais são formados em uma realidade intrínseca ao mundo humano, e não em uma realidade especulativa e distante. Sob essa noção, as ideias têm uma carga muito mais acentuada de imanência e, porque imanente, são produzidas e divulgadas materialmente, têm seu próprio tempo histórico e estão imersas nas relações de poder desse tempo. O debate sobre o conceito de intelectual se insere decididamente em uma perspectiva dialética da história e da ideologia (CERQUEIRA, 2008, p. 2).

O recurso ao periodismo como fonte-objeto é uma forma de pensar o campo do Direito e dos intelectuais por dentro. Em um trabalho recente, Rodrigo Bordignon ressalta que a lógica da circulação de ideias e das disputas políticas em torno dos papéis sociais assumidos pelos formados em Direito se dá mediante a ação de três grandes grupos de carreiras de-

corrente dessa formação: magistrados, advogados e professores das faculdades. É via esses 3 grupos que se constrói e reproduz o discurso jurídico (BORDIGNON, 2017, p. 752) imposto como um universal ético e lógico em que a legitimidade é dada pelo próprio trabalho de racionalização ao qual o sistema de normas é continuamente submetido. Bourdieu, aliás, já havia nos lembrado que produções jurídicas só se diferenciam de atos de força política na medida em que se apresentam como resultado necessário de uma interpretação regulada. A cultura jurídica é apresentada como uma arte e uma moral tecnicamente fundamentada, caracterizada pela acumulação, de um lado, de uma cultura geral clássica e, de outro, de uma cultura do especialista (Ibid., p. 753).

Ao contrário do que postula Bourdieu em seu artigo clássico (BOURDIEU, 1998a), a oposição entre a elaboração puramente teórica da doutrina (campo dos professores e teóricos, da ordem da cultura geral clássica) e a interpretação voltada para a prática dos casos (da ordem da cultura do especialista, campo dos magistrados e advogados) não se encontra, afirma Bordignon, delimitada independentemente no Brasil. Por isso, é impossível, para uma análise apurada, descuidar do papel intelectual exercido pelos bacharéis em geral. No caso das revistas acadêmicas, isso implica em reconhecer como parte integrante do corpo de ideias e do campo político que elas representam, não só os autores de grande reconhecimento, mas os de menor expressão, bem como o conjunto de *fait divers* da vida acadêmica divulgados. Esses elementos estão no cerne da disputa viva que, mostram os periódicos em análise, se travava no campo do jurídico a respeito das concepções de Direito e do futuro que projetavam esses intelectuais, para a formação acadêmica.

A divisão do trabalho nas faculdades expressa o domínio metodológico das ciências naturais como expressão central da ciência (fenômeno, evidentemente, não restrito ao campo do Direito). Esse aumento também é resultado direto da criação das Faculdades Livres que aumentam os espaços de carreira ao passo que regionalizam a obtenção de diplomas. Clóvis Beviláqua, no seu História da Faculdade de Direito de Recife, pondera que a

Reforma Benjamin Constant¹¹ “operou grandes transformações no ensino do país [e] se imprimiu um caráter mais consentâneo com as ideias do tempo, à concepção geral de ensino jurídico.” (BEVILÁQUA, 2012, p. 306) O que significa esse “caráter mais consentâneo com as ideias do tempo” para Clóvis? Especificamente uma abertura interdisciplinar e uma visão historicizada do Direito:

Pela primeira vez se teve, no mundo oficial, a compreensão da real importância da história e da legislação comparada, com o elemento elucidativo da *função social do direito*. E tanto na história geral do direito, como a do direito nacional formaram disciplinas de curso, a primeira ao lado da filosofia e a segunda constituindo uma cadeira independente, embora limitada ao direito privado. (Ibid., p. 318. Grifo nosso.)

No primeiro volume da RAFDR, editado por Beviláqua, a “bela reforma” é saudada por “encerrar elementos poderosos para o levantamento da mentalidade brasileira” dentre eles a criação de uma *Revista Acadêmica* (A REDAÇÃO, 1891, p. 5). A comissão responsável pela RAFDR exalta o elemento de divulgação de ideias que propiciou.

estas revistas provocarão e incitarão a produção científica, ainda tão fraca em nosso paiz, e ao mesmo tempo servirão de vehiculo para sua distribuição e derramamento por onde os espíritos a solicitarem.; porque estabelecerão laços de solidariedade intelectual entre os diversos núcleos produtores nacionais e estrangeiros e entre todos os que, no paiz, se dedicam ao cultivo de certo grupo de sciencias. (RAFDR, 1891, p. 5)

Por outro lado, é fato, como vimos, que os corpos editoriais das revistas acadêmicas são compostos quase que exclusivamente por professores

11 Como ficou conhecido o conjunto de 21 decretos editado entre 1890 e 1891 por Benjamin Constant Botelho de Magalhães, então Ministro da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Tais decretos reformularam o sistema educacional estabelecendo diretrizes que abrangeram todos os níveis de ensino. Destes, o decreto 1232-H de 1891 foi direcionado especificamente às instituições de ensino jurídico, regulando a organização curricular e estabelecendo parâmetros para a quebra de monopólio do ensino das antigas faculdades imperiais de São Paulo e Recife.

e juristas de maior expressão. Pensar as redes de sociabilidade expressas nesses corpos editoriais demanda uma menção, ainda que rápida, sobre as condições sociais e institucionais de ingresso na carreira de professor no ensino superior na Primeira República. Observar isso importa porque o lugar social destinado aos bacharéis (ou portadores de diplomas determinados) na hierarquia e nas oportunidades de carreira indica tanto a posição que a formação em Direito tem nas estratégias de reprodução social quanto na “distância entre universos sociais específicos e o sistema de ensino” (BORDIGNON, 2017, p. 749). É no sistema de trajetórias possíveis aos agentes submetidos à formação superior (ou classificação escolar) que se define o valor subjetivo e objetivo dos títulos acadêmicos e das trajetórias dos seus portadores (BOURDIEU, 1998b). A legitimação de “homem público” fornecida pelo diploma e pela condição de bacharel impõe uma lógica onde as oportunidades são tanto mais dependentes do capital social e redes de sociabilidade quanto mais altos são os cargos e carreira almejados na hierarquia do corpo social e político relacionado ao campo do Direito. A consagração profissional e intelectual depende dos investimentos múltiplos que os bacharéis fazem nesses espaços (BORDIGNON, 2017, p. 753). No jogo de investimentos múltiplos, diante da configuração da “tradição jurídica”, a afirmação de um ator nesta vincula-se à capacidade de explorar suas redes de sociabilidades e das heranças culturais familiares.

Dentro desse contexto, há condições de sucesso relativas, pois são atravessadas pelas lutas políticas e ideológicas que podem ser associadas às políticas partidárias (como se costuma analisar), mas também aos regionalismos, confrontos teóricos relativos a concepção de sociedade e de política, e sobre o campo religioso inscrito sob a forma de ideologia. Por isso, é preciso levar em conta que, mesmo com um espaço tão delimitado (socialmente, com recorte de classe inclusive) como o meio acadêmico no Brasil dos primeiros anos da República, há espaço para divergências significativas, trajetórias “desviantes”, posições marginais. Não se trata de, via homogeneização pela origem social dos intelectuais, descartar uma análise aprofundada do pensamento jurídico e suas disputas naquela conjuntura, mas buscar dentro dele suas contradições. Thompson chama atenção para

essa abordagem ao afirmar que os estudos sobre o Direito devem levar em conta que o Direito e o corpo de leis são instituições enraizadas nas relações sociais com múltiplas saídas. Mesmo em tempos de autoritarismo, sempre vão existir homens e mulheres que acreditam ativamente em seus procedimentos e sua lógica, independentemente da posição no espectro político (THOMPSON, 1987, p. 354), assim como sempre vão existir os intelectuais que privilegiam uma posição autônoma e crítica.

Paulo Mercadante e Antônio Paim, por exemplo, falam em um “cordão sanitário” formado em torno das Faculdades de Direito (MERCADANTE; PAIM, 1972, p. 82, apud VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 103), expressão que alude ao bloqueio social e intelectual que se impunha no acesso a esses espaços, mas que pode ser pensada mais pelo que revela enquanto metáfora, do que como pressuposto de análise. Esse “cordão” tinha seus pontos fracos ao permitir a ultrapassagem de elementos “externos” e variava de acordo com essas relações de força e de contexto político e social. Os juristas como atores sociais que, cotejados à política, exercem atitudes de contenção de extremismos e oscilam entre posições de “construtores da ordem” e “críticos do poder” (SILVEIRA, 2013, p. 40) colocam um conjunto de valores díspares em debate: por um lado, a estabilidade, ordem, autoridade e tradição; por outro, a ideia de justiça, verdade, legalidade e contenção do exercício do arbítrio. Uma análise histórico-sociológica deve explorar tais tensões e contradições.

4. CONCLUSÃO

A história do periodismo é um caminho para fazer uma história intelectual e uma reconstituição sociológica das redes de sociabilidade dos acadêmicos do período. A construção das revistas acadêmicas que estão sendo estudadas e das redes intelectuais e políticas que se expressam nelas ocorre sob as condições da conjuntura em que estão inseridas. No caso em questão, nos primeiros anos do regime republicano brasileiro, ainda em 1890, são promulgados dois textos legais fundamentais à consolidação do projeto político republicano. São eles: a Lei do Casamento Civil (decreto 181 de

24/01/1890) e o Código Penal da República (decreto 847 de 11/10/1890). É de se notar o caráter antecipatório desses dois decretos, dado que foram promulgados antes mesmo da Constituição da República (em 24/02/1891). A Reforma Benjamin Constant representou, com a pluralização do ensino jurídico, uma abertura a empreitadas intelectuais e um impulso ao periodismo menos concentrado. Esses periódicos, pensados como órgãos de difusão cultural institucional, ligados a congregações acadêmicas, provocam uma inflexão no periodismo em direção a aportes mais teóricos. Essas revistas externam, a suas maneiras, preocupações com o papel que o conhecimento jurídico deveria desempenhar na formação do novo Estado reconfigurado na forma republicana. O Direito opera como o avalista da sociedade brasileira para o processo de “abertura republicana”.

Ao mesmo tempo que é a República que permite a ampliação e circulação das ideias no Direito. Em outras palavras, numa extensão da percepção republicana geral em que a República corresponderia aos valores máximos do Direito (liberdade, sobretudo), ao passo que o Direito se faria pleno, positivado e dotando a sociedade de instituições e patrimônio jurídico, justamente via a institucionalidade republicana. Isso se expressa, por exemplo, na relação que se estabelece entre o advento da República e a criação das codificações “modernizadas”. Uma sendo impossível sem a outra (ARNAUT, 2012, p. 529). O conjunto das reformas educacionais ao ensino superior feitas na passagem à modernidade não altera o controle vertical sobre o acesso aos cargos. Sem deixar de lidar com esses dados, estamos partindo da possibilidade de uma pluralidade de opiniões dentro de uma mesma instituição e entre instituições distintas a ser refletida (e passível de ser observada) na organização das revistas acadêmicas.

Essas reflexões nos dão subsídios para pensar os debates ocorridos dentro do campo jurídico brasileiro, entre concepções distintas, expressos nas revistas acadêmicas. É importante a digressão para deixar claro que nos afastamos de uma posição que trabalha a ação dos bacharéis e juristas através de uma diferenciação entre o papel intelectual dos últimos em relação aos primeiros. Seja a diferenciação no limite do “dizer a verdade ao

poder”. Seja a feita através do diagnóstico de pertencimento à elite letrada, detentora de grande capital cultural e uma larga herança intelectual familiar. Toda a ação política orientada é sempre uma mediação intelectual. Os juristas e bacharéis sempre estiveram, ao menos, envoltos na produção e contribuição ao alargamento da utensiliagem mental do seu próprio campo - muitas vezes escoando para a teoria social, teoria política e historiografia. Finalmente, pensamos que trabalhar o periodismo jurídico a partir das considerações teórico-metodológicas tecidas é um caminho para pensar e analisar a cultura jurídica fora do exclusivismo analítico que enfoca nos “grandes juristas”, na elaboração de monumentos jurídicos de grande ordem intelectual, como códigos, ainda muito presente no pensamento social brasileiro (LACOMBE, 2004). A cultura jurídica **não** é expressa só aí, na consagração do “cânone” da história do Direito, ou seja, na literatura especializada, que institui as obras intelectuais desses autores na ordem da fundamentação da doutrina. Para nós, uma compreensão crítica do campo do Direito no Brasil depende de se estar em posição de crítica a essa visão e de acessar novas fontes de análise.

5. REFERÊNCIAS

A REDAÇÃO. Palavras iniciais. *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, v. 1, p. 5–8, 1891.

ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizes do Poder: O bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

ANDRÉ-JEAN ARNAUD. *La culture des revues juridiques française*. Milano: Giuffré, 1988.

ANZOÁTEGUI, Victor Tau (Org.). *La Revista Juridica en la Cultura Contemporanea*. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1994.

ARNAUT, Luiz. A Faculdade, o Direito e a República. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, n. 60, p. 523–546, 2012.

BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 3. ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

BORDIGNON, Rodrigo da Rosa. As faculdades de direito e o recrutamento de professores de ensino superior na Primeira República. *Sociedade e Estado*, v. 32, n. 3, p. 749–770, dez. 2017.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998a.

BOURDIEU, Pierre. *The State Nobility: elite Schools in the field of power*. Cambridge: Polity, 1998b.

CERQUEIRA, Marcelo Neder. *O conceito de intelectual e a liberação do pensamento (Gramsci e Said)*. XIII Encontro Regional de História. Rio de Janeiro: ANPUH-RIO. , 2008

CHARTIER, Roger. Textos, impressões, leituras. In: HUNT, L. (Org.). *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

CHORÃO, Luís Bigotte. *O Periodismo Jurídico Português do Século XIX*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2002.

FORMIGA, Armando Soares de castro. *O periodismo jurídico no Brasil do século XIX*. Curitiba: Juruá, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento das prisões*. Petrópolis: Vozes, 1978.

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere. Vol. 2: Os intelectuais, o princípio educativo, jornalismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRAMSCI, Antônio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

GROSSI, Paolo. *La Cultura delle riviste giuridiche italiane*. Firenze: Giuffré, 1983.

KALUSZYNSKI, Martine. The International Congresses of Criminal Anthropology: shaping the French and international criminological movement, 1886-194. In: BECKER, PETER; WETZELL, RICHARD F. (Org.). *Criminals and their Scientists: the history of criminology in international perspective*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2006.

LACOMBE, Américo Jacobina. A cultura jurídica. In: HOLANDA, SÉRGIO BUARQUE DE (Org.). *História geral da civilização brasileira, v.5: Reações e transações*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MARJANEN, Jani. Undermining methodological nationalism: Histoire croisée of concepts as transnational history. In: ALBERT, MATHIAS *et al.* (Org.). *Transnational political spaces: agents, structures, encounters*. Frankfurt am Main: Campus Verlag, 2009.

MERCADANTE, Paulo; PAIM, Antônio. *Tobias Barreto na cultura brasileira: uma reavaliação*. São Paulo: Grijalbo, 1972.

MOREL, Marco; BARROS, Mariana Monteiro De. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927)*. 2. ed. Niterói: Editora da UFF, 2012.

OLMO, Rosa Del. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

RAMOS, Henrique Cesar Barahona. O periodismo jurídico brasileiro do século XIX. *Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 2, n. 3, p. 54–97, 2010.

SARLO, Beatriz. Intelectuales y revistas: razones de una práctica. *América: Cahiers du CRICCAL. Le Discours culturel dans les revues latino-americanes (1940-1970)*, n. 9–10, p. 9–16, 1992.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. *Revistas em tempos de reforma: pensamento jurídico, legislação e política nas páginas dos periódicos de direito (1936-1943)*. 2013. Dissertação. Universidade Federal de Minas Gerais, PPGH, 2013.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840 à 1940). *Cadernos de Informação Jurídica*, v. 1, n. 1, p. 98–119, 2014.

SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: RÉMOND, RENÉ (Org.). *Por uma história política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

SUSSEKIND, Flora; VENTURA, Roberto. Uma teoria biológica da mais-valia? *História e dependência: cultura e sociedade em Manoel Bomfim*. São Paulo: Ed. Moderna, 1984. .

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das Arcadas ao bacharelismo (150 anos de Ensino Jurídico no Brasil)*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.